



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2338.08, DE 23 FEVEREIRO 2018.

Acrescenta disposições que especifica no Artigo 9º da Lei Municipal nº 766.03, de 28 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam acrescentadas disposições no Artigo 9º da Lei Municipal nº 766.03, de 28 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
"Art. 9º -

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Apreensão de Produtos;

V - Inutilização de Produtos;

VI - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

VII - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VIII - Intervenção.

Parágrafo Único - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de Termo de Notificação ao inspecionado, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

a) O prazo concedido para o cumprimento das exigências contidas no termo de notificação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

b) Decorrido o prazo concedido na notificação e persistindo a irregularidade, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

NR...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de fevereiro de 2018.


GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento